



## LEI Nº 2.289, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, PARA O PERÍODO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 102, 103, 105 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15, Inciso XIII, bem como nos artigos 57 e 59 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 29, inciso V, e demais dispositivos correlatos da Constituição Federal;

**Art. 1.º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

**Art. 2.º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3.º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Art. 4.º** Os valores fixados nos artigos anteriores desta Lei somente serão revistos na mesma época e nos mesmos índices em que for realizada a revisão da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.

**Art. 5.º** Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

V – Restos a pagar cancelados;

VI – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança,

Espigão do Oeste-RO, 30 de junho de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Joveci Bevenuto Souza**  
Presidente da CMEO

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município